

## Chamada nº 24/2023 para Seleção de Bolsistas

Chamada pública para concessão de bolsas de estímulo a inovação para o Projeto "Produção sustentável de biogás, biometano e biofertilizantes com o uso inteligente de biomassas, resíduos e efluentes do agronegócio brasileiro", celebrado entre a Embrapa Agroenergia (DF) e o MAPA e gerenciado pela Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

## 1 - Objeto

1.1 - Visando apoiar as ações previstas no projeto "Produção sustentável de biogás, biometano e biofertilizantes com o uso inteligente de biomassas, resíduos e efluentes do agronegócio brasileiro", a Fundação Arthur Bernardes — Funarbe concederá Bolsa de Estimulo à Inovação, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à segregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); atividades de extensão tecnológica; de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia de interesse da Embrapa, para o projeto citado, em conformidade com o Manual de Normas da Embrapa nº 39, de 20 de Agosto de 2019, o Acordo Geral de Parceria entre Fundações de Apoio e Embrapa, e o Anexo I.

### 2 - Beneficiários

- 2.1 As Bolsas de Incentivo à Inovação no âmbito dos projetos e atividades poderão ser concedidas à:
  - a) Especialistas, sem vínculo empregatício com a Embrapa, que venham a contribuir para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
  - b) Estudantes de cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades mencionadas no Anexo I.
- 2.2 São compromissos do beneficiário da Bolsa:
  - a) Dedicar-se às atividades que estiverem sob sua responsabilidade, realizando-as com empenho, em ritmo compatível com o exigido no respectivo Plano Individual de Trabalho;
  - Mencionar sua condição de bolsista e o nome da Embrapa, Agência de Fomento e Instituição Parceira, conforme for o caso, nas publicações e apresentações dos trabalhos decorrentes na execução do seu Plano Individual de Trabalho;
  - c) Apresentar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, no período definido no Plano Individual de Trabalho;
  - d) Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações confidenciais / sigilosas a que venha ter acesso em razão de sua atuação como bolsista, não as repassando a terceiros;
  - e) Restituir em valores atualizados, eventuais auxílios recebidos relacionados à bolsa, na hipótese do não cumprimento dos compromissos assumidos;
  - f) Estar apto a desenvolver as atividades relacionadas ao Anexo I, em tempo compatível com o prazo de vigência desta Chamada, obedecendo o horário de funcionamento da Unidade da Embrapa onde os trabalhos serão executados.



#### 3 - Normas Gerais:

- 3.1 Compete aos coordenadores do Projeto orientar os bolsistas em todas as fases do trabalho, realizar o acompanhamento e a avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo bolsista.
- 3.2 Os coordenadores do Projeto poderão dispensar o bolsista a qualquer tempo, caso este se torne inadimplente com suas obrigações acordadas no Contrato de Bolsa.
- 3.3 As informações referentes aos tipos, titulação e experiência profissional, valores, pedido de concessão, local de atuação, carga horária, requisitos exigidos e principais atividades do bolsista, constam no Anexo I.
- 3.4 Os bolsistas selecionados deverão executar as atividades previstas no Plano Individual de Trabalho, e enviar relatórios periódicos nos prazos e datas previstas no respectivo Plano Individual de Trabalho.
- 3.5 A Funarbe obriga-se a contratar e a custear, direta ou indiretamente, seguro de acidentes pessoais em favor do bolsista, abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, devendo-se indicar o número da apólice no Contrato de Bolsa, com recurso do projeto.

### 4 - Período da Concessão

- 4.1 O prazo de concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação será de acordo com o Anexo I, não podendo ser superior ao prazo de execução do projeto. A prorrogação ocorrerá mediante análise e decisão do coordenador do projeto, que terá como base a necessidade de acordo com os objetivos do projeto, a disponibilidade de recursos e a performance do bolsista.
- 4.2 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa para o mesmo bolsista, bem como a concessão de forma permanente para o mesmo beneficiário, caracterizada quando a concessão do benefício ocorrer pelo prazo superior a 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

## 5 – Inscrição

- 5.1 Os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário acostado no link <a href="https://funarbe.org.br/selecao-de-bolsistas/">https://funarbe.org.br/selecao-de-bolsistas/</a> com suas informações curriculares, e enviar para o e-mail <a href="mailto:selecaobolsas@funarbe.org.br">selecaobolsas@funarbe.org.br</a>, juntamente com o currículo lattes até as 23h59 do dia 28/02/2023.
- 5.2 No formulário constam os seguintes campos:
  - a) Dados pessoais (nome completo, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, endereço, telefones de contato e e-mail);
  - b) Formação acadêmica (nome do curso, Instituição, ano de conclusão);
  - c) Atuação profissional (Instituição, local, cargo, mês/ano de início e término do trabalho, tipo de vínculo e atividades desenvolvidas);
  - d) Projetos de pesquisa (título, local onde o trabalho foi desenvolvido, coordenador, Instituição, mês/ano de início e término de sua participação);



- e) Dados complementares que não se enquadram em nenhum item anterior e que tenham relação com as qualificações exigidas no Anexo I.
- 5.3 As informações incluídas no formulário são de responsabilidade do candidato.
- 5.4 Dúvidas referentes a esta Chamada deverão ser encaminhadas por e-mail para <u>selecaobolsas@funarbe.org.br</u> com o assunto "Dúvidas sobre Chamada nº 24/2023 para Seleção de Bolsistas".

# 6 - Seleção

- 6.1 O processo de seleção será realizado através de análise das informações curriculares submetidas à chamada.
- 6.2 Os candidatos serão avaliados pelo coordenador do projeto, e classificados conforme requisitos obrigatórios e desejáveis para a respectiva vaga, de acordo com o Anexo I, e critérios de seleção apresentados na tabela a seguir:

Critérios de Seleção	Pontuação
Requisitos Obrigatórios	
Graduação em agronomia ou áreas afins	Critério Eliminatório
Experiência atividades de P&D	Critério Eliminatório
Disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais	Critério Eliminatório
Requisitos Classificatórios	
2ª graduação em áreas afins	1 pt
Mestrado na área	2
Mestrado em áreas afins	1
Doutorado na área	4
Doutorado em áreas afins	3
Tempo em projetos de P&D	0,5 / semestre (máximo 3 pontos)
Comunicação oral; organização e exposição das ideias (capacidade de síntese e organização de informações, clareza e objetividade	10
Pontuação Total	24

- 6.3 Cada candidato será avaliado através de seus dados curriculares, por no mínimo 2 (dois) avaliadores, sendo um deles o coordenador do projeto, e a segunda pessoa indicada pelo coordenador, e que esteja apta a avaliar o candidato. Cada avaliador fará a pontuação separadamente, através de relatório elaborado para tal finalidade.
- 6.4 A pontuação final de cada candidato será obtida por meio da soma dos critérios de seleção do currículo por cada avaliador, alcançando a pontuação máxima de 24 pontos.
- 6.5 Os candidatos serão classificados de acordo com a maior pontuação final, e os 3 (três) candidatos que obtiverem as maiores pontuações, serão selecionados para a etapa da entrevista.



- 6.6 Aos candidatos selecionados para a etapa da entrevista, será obrigatório apresentar documentos que comprovem as informações contidas no formulário de inscrição, tais como: diploma ou ata de defesa de tese, declarações de projetos desenvolvidos, relatórios dos quais participou, artigos científicos, contratos e documentos similares que comprovam as atividades desenvolvidas, entre outros.
- 6.7 Em caso de empate, os 2 (dois) avaliadores deverão analisar as propostas empatadas, e definir a ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.
- 6.7.1 Os avaliadores deverão considerar para desempate, a maior nota recebida no item "Atuação profissional em atividades similares" e, permanecendo o empate, a maior nota recebida no critério "Experiência em projetos afins e, finalmente, a maior nota recebida no critério "Produção científica e qualificações complementares".
- 6.8 A etapa de entrevistas será divulgada no site da Funarbe, e enviado por e-mail ao candidato, em até 3 (três) dias úteis após o prazo final de inscrição, constante no item 5.1.

#### 7 - Entrevista

- 7.1 As entrevistas serão realizadas como forma de avaliar comportamento, competências e experiências a partir de critérios como: comunicação oral, exposição das ideias, familiaridade com os temas de interesse da vaga, conhecimento das áreas de atuação do projeto, dentre outros.
- 7.2 A entrevista será realizada por 2 (dois) entrevistadores, sendo um o coordenador do projeto e o outro uma pessoa indicada por ele.
- 7.3 O local e horário da entrevista será divulgado no site da Funarbe, e enviado por e-mail ao candidato. As entrevistas poderão ocorrer via plataforma digital.

### 8 - Resultado Final

8.1 – O resultado será divulgado no site da Funarbe, até 3 (três) dias úteis após a entrevista.

## 9 - Implementação da Bolsa

- 9.1 O selecionado receberá e-mail da Funarbe, pelo qual deverá manifestar interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sob pena de não ter a bolsa implementada.
- 9.2 O bolsista selecionado deverá apresentar, conforme prazo informado no e-mail com o resultado da Chamada, os seguintes documentos:
  - a) Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante bancário.
  - b) Currículo.
  - c) Documentação comprobatória de escolaridade, cursos e demais informações elencadas no currículo enviado.
  - d) Comprovante de residência atualizado.
  - e) Ficha de cadastro de bolsista preenchido (será disponibilizado por e-mail pela Funarbe).



- 9.3 O contrato de bolsa será emitido após o recebimento dos documentos citados no item 9.2.
- 9.4 O contrato de bolsa será enviado por e-mail ao bolsista, onde o mesmo deverá imprimir, assinar, e devolver 2 (duas) vias para a Funarbe, junto com o formulário de seguro de vida original.
- 9.5 O início das atividades somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências pelo candidato, não sendo autorizado o pagamento de meses retroativos.
- 9.6 Caso haja desistência do candidato selecionado, poderá ser convocado o segundo colocado, e assim, sucessivamente.

#### 10 - Cancelamento da Concessão

- 10.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Funarbe, a pedido do coordenador do projeto, por ocorrência durante sua implementação de fato, que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, ou, caso o bolsista não apresente desempenho condizente com as atividades previstas no respectivo Plano Individual de Trabalho.
- 10.2 Caso ocorra o cancelamento da concessão, poderá ser convocado o segundo colocado, e assim, sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto.
- 10.3 Será considerado inadimplente, o bolsista que:
  - a) Deixar de atender as regras previstas no Contrato de Bolsa assinado entre as partes.
  - b) Não entregar, nos prazos definidos no Plano Individual de Trabalho, os relatórios das atividades desenvolvidas.
- 10.4 As bolsas concedidas poderão ser canceladas, nas seguintes hipóteses:
  - a) Caso o bolsista se torne inadimplente com suas obrigações constantes no contrato de bolsa.
  - b) A pedido do líder do projeto, na hipótese de ser constatado desempenho insuficiente, ou outras circunstâncias consideradas relevantes.
  - c) A qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação ao líder do projeto.

# 11 – Relatórios

- 11.1 O acompanhamento e avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo bolsista, compete ao líder (coordenador) do projeto, ou responsável por ele designado, mediante a entrega, pelo bolsista, de relatórios periódicos, nos prazos e datas previstos no respectivo Plano Individual de Trabalho.
- 11.2 Se o líder do projeto, ou responsável por ele designado, em virtude da avaliação dos relatórios, verificar que não foram cumpridos os compromissos assumidos pelo bolsista, deverá informar, de forma fundamentada, à Funarbe, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o devido cancelamento do contrato de bolsa.

Viçosa, 17 de fevereiro de 2023.